Ano VII - Nº 4.336

Quarta-feira, 23 de Julho de 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Vereadora sugere nome de Mandela na passarela da LIP

"Salvador, a ´Roma Negra´, e Mandela se identificam pelo desejo de igualdade e justiça", afirma Tia Eron

A homenagem é justa, afirma a vereadora Tia Eron (PRB), por ser mais um reconhecimento da importância do líder negro para a paz mundial. Por iniciativa da Organização das Nações Unidas (ONU), o dia do seu nascimento, 18 de julho, passou a ser celebrado como Dia Internacional Nelson Mandela. **Leia mais na página 3**



Foto: http://images.gmanews.tv

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Fabíola Mansur
fabiolamansur@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Arnando Lessa
arnandolessa@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretária:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor Substituto:
Everaldo Augusto
everaldoaugusto@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001
BUREAU VERITAS Certification

Euvaldo Jorge propõe ampliação de passarela na região do Imbuí

Retirada de trecho de escada que ligava a parte alta do bairro à Paralela mobilizou o vereador

Após ser procurado por críticos da obra do complexo de viadutos do Imbuí, o vereador Euvaldo Jorge (PP), presidente da Comissão de Trânsito, Transportes e Serviços Municipais da Câmara, propôs a ampliação da passarela que ligava os dois sentidos da Avenida Passarela.

Segundo moradores da região, as obras de construção do complexo de viadutos do Imbuí provocou mudanças na passarela que ligava os dois sentidos da Avenida Paralela, logo após a entrada do bairro, devido ao reordenamento do ponto de ônibus, sentido aeroporto, com a implantação da via marginal.

Conforme o vereador, a mudança gerou a insatisfação de moradores e transeuntes, "porque uma escada que há anos fazia a ligação da Avenida Paralela com a parte alta do Imbuí, nas imediações do Rio das Pedras, na parte de cima, foi retirada do projeto executado".

Foto: Assessoria do vereador



Vereador Euvaldo Jorge na região onde a comunidade pede trecho de escada

Com a mudança, os moradores da parte alta são obrigados a fazer um longo deslocamento para chegar ao ponto de ônibus, numa área ainda deserta, de pouco movimento de pedestres, o que pode comprometer, inclusive, a segurança dos mesmos.

"Já estive reunido com representantes da Conder e Desal, que se mostraram sensíveis ao problema. Acredito que este pequeno trecho seja executado com rapidez", previu o vereador Euvaldo Jorge.

Moradores de Pernambués solicitam implantação de centro multiuso

Em visita ao bairro, o vereador Tinoco apresentou projeto que beneficiará a comunidade

Os moradores de Pernambués solicitaram, na manhã de sexta-feira (18), a implantação de um centro esportivo, cultural e profissionalizante no bairro. O pedido foi expresso durante visita do vereador Tinoco (DEM) à localidade, acompanhado de uma comitiva partidária. Na ocasião, o vereador apresentou o Projeto "Viva Pernambués", que prevê benefícios na qualidade vida da comunidade.

"O objetivo do programa é transformar o Centro Social Urbano de Pernambués, que é administrado pelo Estado, em um centro de cultura, esporte e cursos profissionalizantes voltados na formação de crianças e jovens do bairro, além de Saramandaia e Cabula", explica Tinoco.

Foto: Assessoria do vereador



Vereador Tinoco no bairro de Pernambués

Considerando que Salvador será subsede nas Olimpíadas de 2016, o vereador também defende a implantação de equipamentos no local como meio de incentivo à prática esportiva. Além disso, o Projeto "Viva Pernambués" busca valorizar o potencial artístico dos jovens do bairro com a instalação de um estúdio para formação musical e ensaios.

Segundo o vereador Tinoco, a unidade básica de saúde foi recuperada recentemente pela Prefeitura, que também já anunciou a reconstrução do Centro Municipal de Educação Infantil. "Porém, os equipamentos de esporte – campo e quadras – estão degradados. Queremos que esse espaço seja melhor aproveitado e gerido de forma mais eficiente pelo governo do Estado", salienta.

Tia Eron sugere homenagem a Mandela

Vereadora quer nome do ex-presidente da África do Sul na passarela da LIP

Dar o nome do líder negro "Madiba Nelson Mandela", primeiro presidente negro da África do Sul, à passarela localizada no trecho da Ligação Iguatemi-Paralela (LIP), é o objetivo do Projeto de Indicação nº 179/14, de autoria da vereadora Tia Eron (PRB). "Salvador, a ´Roma Negra´, e Mandela se identificam pelos poros de desejo de igualdade, justiça, direito humano pleno e concreto de modo que o reconhecimento dessa cidade em seus logradouros passa, além de uma justa homenagem, ela é a essência do reconhecimento de um dos seus, pois Salvador é Nelson Mandela e Nelson Mandela é Salvador. Ambos são um e nem mesmo sua morte distancia um do outro", argumenta a autora.

Na proposição, que tramita na Câmara Municipal, Tia Eron lembra que a Bahia recebeu apenas uma visita de Mandela, logo após ele sair da prisão e ter decidido rodar o mundo visitando países que julgou importante no processo de clamor por sua libertação. "Na América Latina elegeu a Bahia e o Rio de Janeiro. Apesar de curta, sua passagem por aqui deixou marcas indeléveis em nosso povo, em nossa autoestima e na fé de que podemos construir uma sociedade melhor", sustenta.



Foto: Marc Alexander- colour

A ONU decretou 18 de julho como o Dia Internacional Nelson Mandela

18 de julho

A homenagem é mais do que justa, segundo Tia Eron, por ser mais um reconhecimento da importância do líder negro para a paz mundial. Por iniciativa da Organização das Nações Unidas (ONU), o dia do seu nascimento, 18 de julho, passou a ser celebrado como Dia Internacional Nelson Mandela.

O Prêmio Nobel da Paz de 1993 dedicou 67 dos 95 anos que viveu à causa humanista de combate ao preconceito racial, às diversas formas de intolerância e à política segregadora do Apartheid. Foi o primeiro presidente negro da África do Sul, logo após ter passado 27 anos na prisão, justamente por se rebelar contra o racismo existente em sua nação.



Foto: Assessoria da vereadora

Vereadora Tia Eron

Missão Batista do Pelourinho vai comemorar aniversário na Câmara

Sessão especial acontecerá nesta quarta-feira (23), às 19h

A Câmara Municipal de Salvador, por iniciativa do vereador Heber Santana (PSC), que se encontra licenciado, realizará uma sessão especial pela passagem dos 24 anos de fundação da Missão Batista do Pelourinho. A atividade legislativa, dirigida pelo vereador Paulo Magalhães Júnior (PSC), será nesta quarta-feira (23), às 19h, no Plenário Cosme de Farias.

A Missão Batista do Pelourinho, presidida pelo pastor Aurizer Braga de Sena, é uma entidade beneficente, sem fins lucrativos, fundada em 20 de maio de 1990. A instituição tem como objetivo principal resgatar a dignidade das pessoas marginalizadas, na maioria delas em situação de rua, alcançando-as com a evangelização integral.

Foi na década de 90 que, com o apoio de membros de igrejas evangélicas, a entidade criou o "Projeto Madrugada com Deus", para doar pão e, também, palavras de esperança aos moradores de rua. O projeto cresceu e foi o pontapé inicial para a criação da Missão Batista do Pelourinho.



Vereador Heber Santana



Fotos: Valdemiro Lopes

Vereador Paulo Magalhães Júnior

J. Carlos Filho constata caos na Escola Municipal de Novo Horizonte

Equipamento encontra-se infestado de ratos e com a infraestrutura comprometida

Presidente da Comissão de Saúde, Planejamento Familiar, Seguridade e Previdência Social da Câmara Municipal, o vereador J. Carlos Filho (PT) esteve, na segunda-feira (21), na Escola Municipal de Novo Horizonte, no bairro de Novo Horizonte. O vereador visitou o espaço a convite do Conselho de Moradores da localidade.

Na oportunidade, o petista constatou o caos no equipamento municipal. "Além de problemas graves de infraestrutura - infiltração, fiação exposta e bebedouro quebrado – o local encontra-se infestado de ratos, comprometendo a saúde e a vida dos alunos, funcionários que frequentam o local diariamente", pontuou J. Carlos Filho.

Fotos: Assessoria do vereador



Espaço oferece risco aos estudantes e colaboradores



Segundo informação de uma professora, que preferiu não se identificar, o corpo docente já se mobiliza para uma suposta suspensão das aulas por causa da infestação dos ratos. "Tem ratos por toda parte, em cima das mesas, nos banheiros, nas cadeiras, é um absurdo. A diretoria da escola informou que a Secretaria Municipal de Educação (SMED) já foi informada da situação do espaço, mas até o momento nada foi feito", afirmou.

Doenças como leptospirose, peste bubônica, febre da mordida do rato, triquinose, raiva, salmonelose, sarnas, micoses e hantavirose são transmitidas por roedores e podem ser muito graves e levar a morte. Esses animais geralmente se multiplicam em locais onde existem maus hábitos de higiene, o que facilita a proliferação de bactérias, aumentando o risco de infecção dos seres humanos.

J. Carlos Filho solicitou providências, em regime de urgência, à Prefeitura Municipal de Salvador e se comprometeu em acompanhar e fiscalizar a situação de perto.

Ouvidoria da Câmara medeia reunião do Fórum das Creches

Em novo encontro na SMED, representantes relatam dificuldades

Burocracia excessiva para celebração de convênios e falta de recursos foram algumas das dificuldades apresentadas por representantes do Fórum em Defesa das Creches/Escolas Comunitárias em reunião na manhã de sexta-feira (18), na Secretaria Municipal da Educação (SMED). O objetivo deste novo encontro foi buscar solução para as reivindicações das entidades, apresentadas na reunião ocorrida em abril, com o secretário municipal de Educação, Jorge Khoury, e a ouvidora-geral da Câmara Municipal, Aladilce Souza (PCdoB).

A ouvidora salientou que é preciso buscar apoio de outros órgãos, considerando que em algumas situações não se pode depender apenas da Controladoria Geral do Município, e que é necessário que todos trabalhem juntos. "O que não há é uma uniformidade de conduta na atuação dos órgãos", aponta Aladilce.

Foto: Assessoria da Ouvidoria



Reunião na Secretaria Municipal de Educação

O secretário Jorge Khoury, garantiu que irá acelerar os trâmites burocráticos e levar as reivindicações apresentadas para resolver as pendências de documentação. "Eu me proponho a ir lá e conversar com cada órgão", afirma.

No encontro, a SMED divulgou a criação de um núcleo para orientação jurídica e contábil destinado às creches, que entrará em vigor a partir de agosto, em uma parceria com a Superintendência de Políticas para as Mulheres (SPM) e a Faculdade Maurício de Nassau.

Carências

Cerca de duzentas creches comunitárias atuam em Salvador e dependem de repasse de recursos da SMED através de convênios. Segundo o padre André Seutin, da creche Comunidade Paroquial Paulo VI, no Pau Miúdo, há excesso de exigências de órgãos como a Sucom, que inviabilizam o cumprimento de prazos para o recebimento das verbas. "Fomos obrigados a fechar o berçário e ainda abrigamos alunos da escola municipal", informou. A coordenadora do Clube de Mães Creche Renascer, no Calabetão, Josiane Neri, falou sobre as dificuldades para manter a creche em funcionamento. "O problema maior é a falta do título de utilidade pública municipal, a instituição tem 25 crianças e não temos alimentação para dar a elas", declarou.

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

34ª SESSÃO ORDINÁRIA
2º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 21 de julho de 2014.

VETO Nº 04/14

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto parcial ao Projeto de Lei n. 138/2014, de iniciativa deste Poder Executivo, que "Majora os vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Grupo Fisco e do Grupo Magistério, na forma que indica, e dá outras providências", incidente sobre o seu art. 9º, pelas razões que adiante se expõem.
Em consonância com a Indicação da Ementa, o Projeto dispõe nos seus artigos sobre majoração de valores de remuneração de servidores que atuam em várias áreas no Município, dentre eles, Grupo Magistério, Grupo Fisco e Profissionais da Saúde.
Especificamente para o Grupo Fisco, a proposta de reajuste dos vencimentos, levou em consideração a variação dos índices oficiais, com base nas perdas inflacionárias, com a aplicação do percentual de 5,91% (cinco vírgula noventa e um por cento).
Constou do Projeto, ainda, em relação a esta categoria, alteração da norma que prevê os índices a serem aplicáveis para cálculo do Prêmio pelo Desempenho Fazendário, conforme disposição do seu art.9º.
Ocorre que, a exemplo do que já acontece com os Grupos Magistério e Saúde, vêm sendo discutidas pelos órgãos competentes e sindicato, propostas específicas para o Fisco Municipal.
Desta forma, após manifestação da SEFAZ e dos representantes da categoria, chegou-se à conclusão de que não convém ao interesse público, nesse momento, o tratamento dado à matéria pelo art.9º do Projeto de Lei 138/2014.
Assim ponderadas, são as razões que me levam à contingência de opor veto parcial ao Projeto de Lei nº 138/2014, atingindo o seu art.9º.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Prefeito

MENSAGEM Nº 10/14

Salvador, 14 de julho de 2014.

Senhor presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão de Setores Sociais Básicos junto ao BNDES, e dá outras providências.
A Proposição Legislativa ora apresentada visa à captação de recursos do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT, do BNDES, destinados ao financiamento do Projeto de Modernização da Administração Pública de Salvador.
Fruto do Planejamento Estratégico, o Plano de Modernização da Administração Pública de Salvador compreende um conjunto de ações nas diversas áreas, a serem implementadas em vários órgãos, que tem por objetivos redesenhar processos produzindo novos modelos de gestão, incorporar ferramentas de Tecnologia da Informação para suportar os novos processos, redimensionar estruturas funcionais e capacitar servidores de modo a atender a novos padrões de qualidade dos serviços, requeridos por usuários cada vez mais exigentes.
O Projeto foi estruturado em 03(três) eixos: Financeiro e Tributário, Gestão e Jurídico e em cada uma dessas áreas, o Projeto objetiva fomentar uma gestão inovadora, baseada na eficácia, focada na melhoria contínua dos indicadores de desempenho dos serviços públicos.
Assim, os recursos da operação descrita nesta proposta serão destinados a aumentar a eficiência na arrecadação, de competência da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ e da Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município – SUCOM, autarquia vinculada à Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT; à manutenção do equilíbrio dos gastos públicos, de atribuição da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ; à melhoria da eficiência, buscando maior celeridade processual notadamente na recuperação de dívidas por meio da Procuradoria Geral do Município – PGMS, e à prestação de serviço de alta qualidade para o cidadão por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE.
Saliente-se, ainda, que a operação de crédito a ser contratada ficará subordinada ao limite de até R$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais) e demais condições previstas para o financiamento, além disso, registre-se que o Município de Salvador deverá efetuar esse pagamento de forma parcelada, observados os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e as disposições previstas na presente Proposição.
Ademais, diante da recomendação do BNDES, com o objetivo de possibilitar a coordenação, implantação e acompanhamento do Projeto, estão sendo criados cargos de gerência, conforme Anexo Único.
Vale ressaltar, por fim, que as ações de modernização, de forma direta ou indireta, irão beneficiar toda a sociedade, seja como contribuintes, seja como demandantes dos serviços públicos municipais.
Assim, tendo em vista a relevância de que se reveste o objeto em pauta, solicito que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.
Na certeza do acolhimento da Proposição, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres vereadores, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 155/14

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos junto ao BNDES, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES, em nome do Município de Salvador, operações de crédito e financiamento na linha de crédito do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos até o valor de R$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais), observada a disponibilidade legal vigente para contratação de operações de crédito e de acordo com as normas e condições específicas e aprovadas pelo BNDES.
Parágrafo Único – Os recursos provenientes do financiamento autorizado no *caput* do artigo 1º supra, serão obrigatoriamente aplicados na execução de Projeto integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos do BNDES.
Art. 2º Para garantia do principal e encargos fica o Poder Executivo, autorizado a ceder ou vincular, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.
§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, caberá à instituição financeira especificada no Contrato promover a transferência dos recursos cedidos ou vinculados, no montante necessário à amortização da dívida, na forma e prazo previsto em Contrato.
§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos indicados, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular outros recursos, de modo a assegurar o cumprimento das obrigações financeiras decorrentes do Contrato firmado.
§ 3º O Poder Executivo providenciará o empenho e consignação das despesas no montante necessário à amortização da dívida nos prazos fixados no termo contratual para cada exercício financeiro correspondente, até o seu pagamento final.
§ 4º O pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito será debitado em conta corrente mantida em instituição financeira, indicada em Contrato, onde serão efetuados os créditos dos recursos no montante equivalente à amortização e pagamento final da dívida.
§ 5º Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento.
Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações orçamentárias relativas às aberturas de créditos adicionais, especiais e suplementares no montante necessário à realização do Projeto com os recursos provenientes do BNDES, da contrapartida e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.
Art. 4º Para implementação do PMAT, financiado na forma desta Lei, ficam criados os cargos conforme Anexo Único.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, 14 de julho de 2014.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

ANEXO ÚNICO

Cargo	Grau	Quantitativo	Vinculação
Gerente Geral	58	1	Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Gerente	57	2	Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
		4	Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
		6	Casa Civil
Total		13	

MENSAGEM Nº 11/14

Salvador, 18 de julho de 2014.

Senhor presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que revoga a Lei n. 8.445 de 08 de agosto de 2013 que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito e oferecer garantias junto à Agência

de Fomento do Estado da Bahia – DESENBAHIA.
Através da Lei n. 8.445/2013, publicada em 09 de agosto de 2013, o Município de Salvador foi autorizado a contratar financiamento com vistas a captar recursos destinados à execução de obras e serviços de infraestrutura urbana e saneamento, componentes do Programa de Pavimentação Asfáltica da Malha Viária de Salvador.
Ocorre que em 16 de julho de 2014, através do Oficio PRE n. 033/2014, a Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A, pelo seu presidente, informou que, em razão de reprogramação financeira para o segundo semestre de 2014, não será mais possível apoiar o Projeto da Prefeitura, pois o valor deste ficou acima do limite operacional estabelecido pela instituição.
Assim, Senhor presidente, em consideração ao apoio dado na aprovação da contratação da operação de crédito, submeto à análise desta Casa Legislativa o presente Projeto de revogação da Lei 8.445/2013, tendo em vista que se chegou à imperiosa constatação que a referida norma tornou-se inócua, uma vez que foi negado o pedido de financiamento do Município de Salvador pelo Desenbahia
Na certeza do acolhimento da Proposição, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres vereadores, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 156/14

Revoga a Lei 8.445/2013 que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito e oferecer garantias junto à Agência de Fomento do Estado da Bahia – DESENBAHIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei n. 8.445 de 08 de agosto de 2013 que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito e oferecer garantias junto à Agência de Fomento do Estado da Bahia – DESENBAHIA.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, 18 de julho de 2014.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 157/14

Considera de utilidade pública municipal o Instituto Médico Cardiológico da Bahia (IMCBA)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública municipal o Instituto Médico Cardiológico da Bahia (IMCBA), com sede e foro nesta Capital.
Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2014.
PAULO MAGALHÃES JR.

JUSTIFICATIVA

O Instituto Médico Cardiológico da Bahia (IMCBA) é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, dirigido de forma filantrópica por toda a sua diretoria, que não percebe nenhuma remuneração pelo exercício dos cargos; tendo funcionado de forma ininterrupta desde a sua fundação, o que atende de forma plena os requisitos legais para ser declarado de utilidade pública municipal. Resta, ainda, sublimar o trabalho desenvolvido junto à comunidade carente de nossa cidade, tão necessitada dos serviços médicos públicos, e que ali consegue amenizar um pouco dessa falha do sistema público.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2014.
PAULO MAGALHÃES JR.

PROJETO DE LEI Nº 158/14

Denomina de Rua Álvaro Martins, no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Rua Álvaro Martins uma rua no Município de Salvador.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2014.
ODIOSVALDO VIGAS

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem a finalidade de homenagear o saudoso Álvaro Martins que faleceu recentemente, deixando uma lacuna entre amigos, colegas e familiares.
Álvaro Martins, vereador desta Casa Legislativa, exerceu por duas vezes o mandato com correção, somando amigos e representando a sociedade com empenho e dedicação. Nasceu em Santo Antonio de Jesus, vindo para Salvador estudar, formando-se em Direito, trabalhou como bancário, porém sempre sonhou trabalhar no rádio e, tornou-se radialista, junto com o também França Teixeira e exerceram programa esportivo de grande audiência no Estado da Bahia. Trabalhou na Rádio Sociedade, após adquirir a Rádio Clube, que depois passou a Rádio Recôncavo, primeira rádio FM da região.
Desta forma, é legítima essa honrosa homenagem que a Casa presta ao saudoso amigo e colega.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2014.
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE LEI Nº 159/14

Considera de utilidade pública municipal a Confederação Brasileira de Surf.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Confederação Brasileira de Surf, com sede e foro nesta Capital.
Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2014.
PAULO MAGALHÃES JR.

JUSTIFICATIVA

A Confederação Brasileira de Surf é uma entidade, sem fins lucrativos, dirigida de forma filantrópica por toda a sua diretoria, que não percebe nenhuma remuneração pelo exercício dos cargos, tendo funcionado de forma ininterrupta desde a sua fundação, o que atende de forma plena os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública municipal. Resta, ainda, o trabalho desenvolvido junto à comunidade praticante desta modalidade de esportes no Estado e em especial nesta cidade, seja nas escolinhas de ensino e práticas do esporte, quanto nos patrocínios dos campeonatos estaduais, nacionais e até mundiais, assim como na formação de técnicos além dos projetos sociais voltados para as crianças carentes.
Por ser Salvador uma cidade privilegiada para a prática desse esporte, pela sua imensa costa marítima, a presença da Confederação em muito contribui para com a nossa juventude tão necessitada e carente de suporte do Poder Público, e que encontram guarita e incentivo.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2014.
PAULO MAGALHÃES JR.

PROJETO DE LEI Nº 160/14

Denomina Rua Manoel Segura Martinez, no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Rua Manoel Segura Martinez, uma rua no Município de Salvador.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2014.
ODIOSVALDO VIGAS

JUSTIFICATIVA

O falecimento do engenheiro civil e empresário na área de construção civil, Manoel Segura Martinez deixou uma lacuna para todos que com ele conviviam. Parentes e amigos ficaram surpresos, pois Manoel Segura gozava de plena saúde, acompanhava pessoalmente todos os seus empreendimentos.
Fundou a Construtora Segura em 1983, iniciou suas atividade construindo imóveis de pequeno porte, demonstrando grande empreendedorismo. Hoje a empresa é uma das maiores do nosso Estado, com 1800 unidades comerciais e residenciais.
Manoel Segura deixa como exemplo dedicação, qualidade e senso de profissionalismo, para aqueles que se iniciam como empreendedores na construção, sempre zelando pela qualidade de seus empreendimentos.
Assim, nada mais justo que esta Casa aprove esta Proposição, prestando uma homenagem ao grande empreendedor.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2014.
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE LEI Nº 161/14

Considera de utilidade pública municipal a Associação Beneficente, Cultural e Religiosa São Miguel.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação Beneficente, Cultural e Religiosa São Miguel.
Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21de julho de 2014.
SOLDADO PRISCO

JUSTIFICATIVA

A Associação Beneficente, Cultural e Religiosa São Miguel é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, fundada desde 1943 com a finalidade de manter culto dos orixás e defender os direitos dos seus seguidores, além de manter atividades culturais, educacionais, entretenimentos e lazer na comunidade de forma gratuita, o que faz de forma contínua e regular, nos limites de Plataforma e adjacências, onde funciona sua sede.
Nesta sua função tem desempenhado denodado esforço em promover essas ações, atraindo principalmente os jovens de forma a contribuir com a comunidade na defesa e resguardo da ordem social, evitando os desvios para o mundo das drogas e da criminalidade.
Diante dos motivos já expostos, solicitamos aos dignos pares, a aprovação do presente Projeto de Lei por ser de justiça.

Sala das Sessões, 21de julho de 2014.
SOLDADO PRISCO

PROJETO DE LEI Nº 162/14

Fica considerado de utilidade pública municipal o Centro Comunitário Batista Soteropolitano (CCBS), com sede e foro no Município de Salvador – BA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública municipal o Centro Comunitário Batista Soteropolitano, com sede e foro no Município de Salvador – BA.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Sala das Sessões, 21de julho de 2014.
SOLDADO PRISCO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto justifica-se devido ao importante trabalho desenvolvido pelo Centro Comunitário Batista Soteropolitano (CCBS). A associação sem fins lucrativos que tem como finalidade, promover e realizar projetos sociais, programas e obras assistenciais, beneficentes, educativas, culturais e outras, visando ao bem-estar dos seus sócios, bem como o da comunidade em geral.
Realiza a promoção da segurança alimentar e nutricional, o desenvolvimento comunitário, cultural, bem como a assistência à saúde e educação, desenvolvendo uma consciência de defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, criando assim, uma consciência do voluntariado.
O Centro Comunitário Batista Soteropolitano (CCBS), vem, ao longo de sua assistência, elaborando e implantando projetos e ações em prol da comunidade, promovendo o desenvolvimento comunitário através de realização de obras de melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos por doações ou empréstimos, para que assim possamos ter uma sociedade mais justa e igualitária.
Por tudo que foi expresso no bojo do Projeto, é que solicitamos o apoio dos pares para a aprovação do Projeto.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2014.
SOLDADO PRISCO

PROJETO DE LEI Nº 163/14

Considera de utilidade pública municipal a Associação Beneficente Missão de Jesus.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação Beneficente Missão de Jesus.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2014.
TOINHO CAROLINO

JUSTIFICATIVA

A Associação Beneficente Missão de Jesus, com sede e foro no Conjunto Habitacional Lagoa da Paixão, Rua A, Caminho I, s/n, Fazenda Coutos III, CEP 40.731-460, Salvador-Bahia, é uma entidade civil, fundada em 12 de março de 2012, sem fins lucrativos, que tem como objetivo principal atuar no apoio às entidades filantrópicas sem fins lucrativos, bem como às comunidades carentes, com distribuição de alimentos, roupas, curso de teatro, aula de música, escola de alfabetização, escolinha de futebol, curso de artesanato, entre outros benefícios de acordo a convênios que venham a ser implantados.
A Associação Beneficente Missão de Jesus, tem como finalidades:
I – promover atividades de caráter beneficente, recreativo, cultural e assistencial, cabendo à associação estimular a solidariedade e integração entre os associados, defendendo a comunidade local;
II – promover e incentivar o intercâmbio e o desenvolvimento das relações sociais, artísticas, científicas, esportivas, filantrópicas e culturais;
III – proporcionar atendimento educacional amplo aos jovens e adolescentes, visando ao seu desenvolvimento integral;
IV – estimular e apoiar as manifestações e iniciativas em favor da comunidade;
V – defender os interesses dos associados e da entidade, reivindicando melhorias no bairro a exemplo: posto médico, creche, escola, saneamento básico, infraestrutura e outros benefícios.
Hoje, a Associação Beneficente Missão de Jesus abre mais uma frente de trabalho, integrando-se à luta pela promoção da paz, apoiando ações governamentais e não- governamentais, contribuindo com a construção de um futuro melhor para crianças, jovens, adultos e idosos, em mais uma demonstração de sua importância, razão pela qual encaminho a presente Proposição para que seja aprovada pelos meus pares, através do presente Projeto de Lei que reconhece a utilidade pública municipal da Associação Beneficente Missão de Jesus.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2014.
TOINHO CAROLINO

PROJETO DE LEI Nº 164/14

Considera de utilidade pública municipal a Igreja Batista Missionária do Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Igreja Batista Missionária de Salvador.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2014.
TOINHO CAROLINO

JUSTIFICATIVA

A Igreja Batista Missionária de Salvador com sede e foro na Rua Antônio da Silva Coelho n. 632 - Jardim Armação, CEP 41.750-040, Salvador-Bahia, é uma associação civil de natureza religiosa, social, educacional, cultural e beneficente, podendo atuar em todo o território nacional, fundada em 19 de novembro de 1971, sem fins lucrativos, que tem como finalidade secundária criar e manter creches, orfanatos, centros de recuperação/reabilitação, escolas e cursos profissionalizantes, curso pré-vestibular entre outros, desde quando não venha a ferir os princípios da instituição.
hoje a Igreja Batista Missionária de Salvado, vem lutando junto à Prefeitura Municipal de Salvador para obter convênios de cooperação técnica em diversas áreas sociais com o objetivo de atender às necessidades da comunidade carente local no concernente à saúde, educação, moradia entre outros benefícios, razão pela qual encaminho a presente Proposição, para que seja aprovada em unanimidade pelos meus pares, através do presente Projeto de Lei que reconhece a utilidade pública municipal da Igreja Batista Missionária de Salvador.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2014.
TOINHO CAROLINO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 35/14

Concede a Comenda Maria Quitéria a Silvia Maria Figueiredo Baptista.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda Maria Quitéria a Silvia Maria Figueiredo Baptista.
Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal do Salvador marcará dia e hora para outorga da referida Comenda em Sessão Solene.
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2014.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Silvia Maria Figueiredo Baptista nasceu em 10 de março de 1940 no Município de Salvador. É mãe de 4 filhos homens e avó de 8 netos.
Formada em Comunicação (jornalismo) e Direito, começou a trabalhar no Instituto de Cegos da Bahia em 1992, como secretária assumindo a presidência em 1995.
À frente da instituição, concretizou a construção do prédio do Centro de Intervenção Precoce, serviço que atende bebês nascidos prematuros e crianças até 5 anos com problemas visuais.
Sempre com o apoio da diretoria e do saudoso presidente do Conselho Deliberativo, Manuel Santa Rosa, Silvia Maria Figueiredo Baptista permanece no cargo de presidente do Instituto dos Cegos da Bahia graças ao excelente trabalho que desenvolve e da confiança adquirida dos amigos, da diretoria e dos Conselhos que a reelegeram algumas vezes.
Segundo Silvia Maria Figueiredo Batista sua passagem de 22 anos pelo Instituto de Cegos da Bahia tem sido extremamente rica pelas amizades conquistadas e pelo acompanhamento do crescimento das crianças e jovens cegos com quem convive no dia a dia.
Por tais fundamentos é que propomos o presente Projeto de Resolução, esperamos contar com o apoio dos demais vereadores.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2014.
LEO PRATES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 36/14

Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador a Adolfo Aleixo da Silva Junior.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador a Adolfo Aleixo da Silva Junior, comandante da Base Aérea de Salvador.
Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do referido Título em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.
Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2014.
ISNARD ARAÚJO
HENRIQUE CARBALLAL

JUSTIFICATIVA

Adolfo Aleixo da Silva Junior nasceu em 15 de setembro de 1967, na Cidade de São Paulo/SP. Entrou na aeronáutica em 15 de fevereiro de 88 e, desde então, serve com brilhantismo ao País.
Possui diversos cursos, fruto de sua intensa vida acadêmica; são eles:
- Curso de Formação de Oficiais Aviadores;
- Curso de Tática Aérea;
- Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais;
- Curso de Comando e Estado-Maior;
- Curso de Segurança de voo;
- Pós-Graduação em Gestão da Comunicação das Organizações;
- MBA em Gestão de Processos.

Sua qualificação o levou a ocupar diversos cargos importantes; entre os quais podemos citar:
- Oficial de Segurança de Voo do 1º/7º GAv;
- Oficial de Segurança de Voo do GTE;
- Chefe da SCOAM – BABR;
- Oficial de Operações do 1º/7º GAv;
- Comandante do 2º/7º GAv;
- Chefe da Subdivisão de Assessoria de Imprensa do CECOMSAER.
- Atualmente é o Comandante da Base Aérea de Salvador, com mais de 3.500 (três mil e quinhentas) horas de voo.

Durante esses anos, recebeu diversas condecorações, senão vejamos:
- Medalha Militar de Prata;
- Medalha Mérito Santos Dumont;
- Medalha do Pacificador;
- Medalha Nero Moura;
- Destaque Operacional Ouro.

Diante do exposto, oportuna a concessão do Título ora proposto.
Anexo o vasto *curriculum vitae* de Adolfo Aleixo da Silva Junior, comandante da Base Aérea de Salvador.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2014.
ISNARD ARAÚJO
HENRIQUE CARBALLAL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 186/14

Considerando que João Ubaldo Ribeiro é cidadão de imenso valor para a cultura e imaginário do soteropolitano;
considerando a sua relevância para a cultura brasileira, bem como a sua projeção internacional através de seu legado literário;
considerando a sua imortalidade como titular de cadeira na Academia Brasileira de Letras;
considerando, ainda, o seu amor inegável pela Ilha de Itaparica, local em que fixou residência;
considerando, sobretudo, a sua expoência como arauto da baianidade e o seu papel como embaixador da nossa cultura.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a mudança do nome do logradouro Via Expressa, para Via Expressa João Ubaldo Ribeiro.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2014.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 187/14

Considerando que João Ubaldo Ribeiro é cidadão de imenso valor para a cultura e imaginário do soteropolitano;
considerando a sua relevância para a cultura brasileira, bem como a sua projeção internacional através de seu legado literário;
considerando a sua imortalidade como titular de cadeira na Academia Brasileira de Letras;
considerando, ainda, o seu amor inegável pela Ilha de Itaparica, local em que fixou residência;
considerando, sobretudo, a sua expoência como arauto da baianidade e o seu papel como embaixador da nossa cultura.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
INDICA:

ao governador, dar nome a um dos novos *ferries boats* de João Ubaldo Ribeiro.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2014.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 188/14

Considerando a competência do Município para:
I – dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
II – regulamentar a utilização de logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano:
a) prover sobre transporte coletivo urbano, que poderá ser operado através de concessão ou permissão;
b) prover sobre os serviços de táxis;
c) fixar locais para estacionamento de veículos, inclusive em áreas de interesse turístico e de lazer;
d) fixar e sinalizar os limites das zonas de silêncio, de trânsito e de tráfego em condições especiais;
e) disciplinar os serviços de carga e descarga, fixar os tipos, dimensões e tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;
f) sinalizar as vias urbanas e estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;
considerando que compete ao Poder Público Municipal, planejar, coordenar, executar e controlar a Política Municipal dos Transportes Públicos e a Engenharia de Tráfego no âmbito do Município de Salvador;
considerando que a Cidade de Salvador possui 3.126 paradas de ônibus, desse total, 1.891 não possuem abrigo com e assento e os outros 1.235 são cobertos, porém, com pouco conforto para atender os usuários do sistema de transporte público;
considerando ser de vital importância que os abrigos estejam em boas condições de conforto, higiene e segurança, para quando o novo sistema de transporte publico por ônibus entrar em funcionamento;
considerando que se faz necessária a instalação de abrigo de ônibus com assento e iluminação em todas as localidades desprovidas do referido equipamento,
considerando que o atual modelo operacional de transportes dispõe de três tipos de abrigos, sendo dois europeus e um padrão do próprio Município desenvolvido pela DESAL;
considerando caber ao Poder Público fomentar condições para o melhoramento do transporte público, sobretudo para atrair mais pessoas a utilizar este modal e, consequentemente, reduzir a frota circulante de automóveis nas ruas e avenidas da cidade, com a obtenção de melhores condições de trafegabilidade e qualidade do meio ambiente;
considerando, por fim, que os recursos oriundos da outorga onerosa poderão ser também utilizados na recuperação e implantação de novos pontos de ônibus.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine à Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte (SEMUT) a instalação de abrigo de ônibus com cobertura, assento e iluminação em locais desprovidos do referido equipamento.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2014.
EUVALDO JORGE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 189/14

Considerando a necessidade de reconhecimento àqueles que tem serviços relevantes prestados à nossa Cidade de Salvador.
considerando que o arquiteto João da Gama Filgueiras Lima popularmente conhecido como *Lelé* desenvolveu projetos arquitetônicos que marcam até hoje nossa cidade;
considerando que a sua obra serve até hoje como exemplo para os novos arquitetos que se formam e ainda ao aproveitamento de projetos que continuam sendo implantados pela Prefeitura de Salvador, como as passarelas por ele idealizadas e que ainda são modelos que preenchem não só nossa cidade, como outras de nosso País;
considerando o leque de obras por ele realizadas como: Palácio Thomé de Souza, sede da Prefeitura de Salvador, diversas passarelas, sede do TCU em Salvador, sede do Hospital Sara, Centro Administrativo da Bahia, entre outras que marcam a arquitetura na cidade.
considerando ainda, a pessoa humana que ele sempre foi durante sua vida, um verdadeiro *gentleman* no trato pessoal e ou profissional para com aqueles que tiveram a felicidade de sua convivência, que precisa ser reverenciado e reconhecido, a fim de que sua passagem por nossa cidade seja reconhecida e fique marcada pela sua obra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR.

INDICA:

ao prefeito, que seja nomeada a próxima passarela ou outra obra relevante, de preferência onde a Arquitetura seja marcada, com o nome daquele que queremos homenagear: Arquiteto João da Gama Filgueiras Lima – Lelé.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2014
PAULO MAGALHÃES JR.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 190/14

Considerando que o atendimento à população em situação de rua é competência da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza (SEMPS), através da Coordenadoria de Proteção Social Especial;
considerando que atualmente as unidades de Acolhimento Institucional vem acolhendo pessoas e famílias em situação de rua e desabrigo por abandono, migração, ausência de residên-

cia, pessoas em trânsito e sem condições de autossustento;
considerando que, entre os acolhidos se encontram pessoas com transtornos mentais, (e), (ou) enfermidades crônicas, pessoas com deficiências, inclusive que fazem uso de medicamento controlado, haja vista a inexistência de local adequado para acolhê-los, bem como a responsabilidade do Município para tal;
considerando que são acolhidas também nessas unidades pessoas em situação de rua e desabrigo com necessidades decorrentes do uso do álcool, *crack* **e** outras drogas;
considerando as imensuráveis dificuldades encontradas pelas unidades de acolhimento no atendimento médico-hospitalar de seus acolhidos;
considerando que tal situação expõe a risco funcionários, demais usuários e o próprio acolhido;
considerando que, "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" , consoante os ditames constitucionais insculpidos no art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;
considerando que a Constituição da Republica Federativa do Brasil em seu art. 6º e 203 evidencia a preocupação com os direitos sociais, dentre os quais a moradia, a saúde, a assistência social e a proteção à família:
"Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, e a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (grifamos).
Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:
I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice. [...]
IV – a habitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária." (grifo nosso)
Que as ações preventivas de saúde ocupam papel prioritário, conforme rege a Constituição Federal:
"Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
I – descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
III – participação da comunidade".
Considerando que a Portaria n. 131, de 26 de janeiro de 2012, regulamenta o incentivo financeiro de custeio destinado aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal para apoio ao custeio de Serviços de Atenção em Regime Residencial, incluídas as comunidades terapêuticas, voltados para pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool, *crack* e outras drogas, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial. Senão vejamos:
"PORTARIA Nº 131, DE 26 DE JANEIRO DE 2012.
O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo Único do art. 87 da Constituição, e Considerando [...].
Art. 1º Fica instituído incentivo financeiro de custeio destinado aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal para apoio ao custeio de Serviços de Atenção em Regime Residencial, incluídas as comunidades terapêuticas, voltados para pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool, *crack* e outras drogas, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial.
§ 1º Os Serviços de Atenção em Regime Residencial são os serviços de saúde de atenção residencial transitória que oferecem cuidados para adultos com necessidades clínicas estáveis decorrentes do uso de álcool, *crack* e outras drogas.
§ 2º As comunidades terapêuticas são entendidas como espécie do gênero Serviços de Atenção em Regime Residencial, aplicando-se a elas todas as disposições e todos os efeitos desta Portaria.
Art. 2º O incentivo financeiro de custeio instituído no art. 1º será da ordem de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais para cada módulo de 15 (quinze) vagas de atenção em regime de residência, até um limite de financiamento de 2 (dois) módulos por entidade beneficiária.[...]
Art. 3º O deferimento do incentivo financeiro de que trata esta Portaria ocorrerá na seguinte proporção:
I – ente federado que possua CAPS AD III poderá solicitar incentivo financeiro para apoio a um Serviço de Atenção em Regime Residencial, com até 2 (dois) módulos de 15 (quinze) vagas, para cada CAPS AD existente; e
II – ente federado que possua apenas CAPS do tipo I ou II, que acompanhe de forma sistemática pessoas com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, *crack* e outras drogas, poderá solicitar incentivo financeiro para apoio a um Serviço de Atenção em Regime Residencial, com 1 (um) módulo de 15 (quinze) vagas, para cada CAPS I ou II existente."
Ora, se o homem médio encontra entraves no atendimento médico-hospitalar, aqueles em extrema situação de vulnerabilidade social, decerto esses entraves serão ampliados. Somente com tratamento diferenciado aos desiguais socialmente, ainda que transitoriamente, é que se assegura a isonomia, cuja preocupação deixou claro o texto constitucional.
Conclui-se, portanto, que é imprescindível um convênio técnico entre a Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde, Coordenadoria de Proteção Social Especial (CPSE), através da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza (SEMPS), a fim de contribuir no combate a estigmas e preconceitos, assegurar a proteção social imediata e atendimento interdisciplinar às pessoas e famílias em situação de rua visando a assegurar seu bem-estar físico, mental e social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que autorize ao setor competente a criação de convênio de cooperação técnica entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza visando à destinação específica de consultas, acompanhamento médico, fornecimento de medicamentos e exames para pessoas e às famílias em situação de rua e desabrigo por abandono, migração, ausência de residência, pessoas em trânsito e sem condições de autossustento, atualmente acolhidos nas Unidades de Acolhimentos Institucional.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2014.
TOINHO CAROLINO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO DEFERIDO

Proc. nº	Requerente	Assunto
1115/14	Iracema Maria de Brito Silva	Solicitação de Férias

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 056/2014 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **CID ALCÂNTARA SANTOS**, cad.6.105, para responder pela Função de Confiança FC-30 de Assistente Técnico da Controladoria, em substituição ao titular **ARNALDO LESSA SILVEIRA**, cad.2.010, que se encontra afastado por motivo de licença médica no período de 11/07/14 a 25/07/14.

GABINETE DA DIRETORIA, 18 de julho de 2014.

CARLOS ALBERTO FAGUNDES PEREIRA
Diretor Administrativo

*** Republicado por ter saído com incorreção**

RESUMO DE ADITIVO

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO CMS nº 24/2010

PROCESSO DE ORIGEM	CMS nº. 2816/2009
CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADO (A)	EMPRESA TELA PRODUTORA DE IMAGENS LTDA.
OBJETO	Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 24/2010.
PRAZO	12 (doze) meses, contados a partir de 08/06/2014.
BASE LEGAL	Art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e nas informações exaradas no Processo CMS nº 0568/2014.
VALOR MENSAL	R$ 115.000,00 (Cento e quinze mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01.031.025.2078 – 3.3.90.39.00
DATA DE ASSINATURA	07/06/2014.
ASSINAM	Paulo Câmara - CMS Dylton Portella Lima Filho – Contratada
TESTEMUNHAS	Jaime José da Silva Rafael de Aguiar

EXPEDIENTE DA DIRAD

RESUMO DE ADITIVO

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO CMS nº 19/2010

PROCESSO DE ORIGEM	CMS nº. 210/2010
CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADO (A)	MULTIPLICAR SERVIÇOS LTDA
OBJETO	Prorrogação do prazo de vigência do contrato que tem como objeto, a locação mensal e eventual de veículos automotores, sem motorista, para atender ao Poder Legislativo Municipal.
PRAZO	12 (doze) meses, contados a partir de 06/07/2014.
BASE LEGAL	Art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e nas informações exaradas no processo CMS nº 608/2014.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01.031.016.2001 – 3.3.90.39.00
DATA DE ASSINATURA	07/07/2014
ASSINAM	Paulo Câmara - CMS Antônio Pereira de Macedo – Contratado (a)
TESTEMUNHAS	Jaime José da Silva Rafael de Aguiar

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador

www.cms.ba.gov.br

www.twitter.com/camarasalvador *www.facebook.com/camaradesalvador*

